



Política de Decisão e Exercício de Direito de Voto

Exes Gestora de Recursos Ltda.

Junho de 2022.

éxes

P06-Política de Exercício de Direito de Voto

I. Escopo

Este documento define as regras de Exes Gestora de Recursos Ltda. (“EXES”) para o exercício de direito de voto em nome de veículos de investimento geridos por EXES em quaisquer assembleias, reuniões de sócios ou deliberações relativas a ativos integrantes da carteira de tais veículos de investimento (“Política”).

II. Público Alvo

A Política se aplica ao Diretor de Administração de Carteiras, responsável primário pelas decisões de investimento, bem como à Área de Investimentos, pela qual é responsável.

É, ainda, aplicável a demais Colaboradores – quaisquer sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros – no que couber à função e à atuação destes na EXES.

III. Princípios

- Exercício do direito de voto no melhor interesse do veículo de investimento.
- Identificação e mitigação de eventuais conflitos de interesse.

IV. Normas Relacionadas

- Instrução CVM nº 578/2016 (“ICVM 578”).
- Instrução CVM nº 558/2015 (“ICVM 558”).
- Instrução CVM nº 555/2014 (“ICVM 555”).
- Instrução CVM nº 494/2011 (“ICV 494”).
- Instrução CVM nº 472/2008 (“ICVM 472”).
- Instrução CVM nº 356/2001 (“ICVM356”).
- Código ANBIMA de Melhores Práticas de Administração de Recursos (“Código ANBIMA”).
- Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício do Direito de Voto em Assembleias nº 02/2019.
- Regulamento de Clube de Investimentos de Maio de 2012 da B3 (“Regulamento B3”).
- Código de Ética EXES.
- Política de Compliance e Controles Internos EXES.

V. Versão e Classificação de Uso

- Data de Publicação: 10.01.2021.
- Classificação de Uso: Pública.
- Versão 1 05.01.2019.
- Versão 2 15.02.2020.
- Versão 3 10.01.2021.
- Versão 4 07.06.2022

Sumário

| | |
|---|---|
| P06-Política de Exercício de Direito de Voto..... | 1 |
| I. Escopo | 1 |
| II. Público Alvo..... | 1 |
| III. Princípios..... | 1 |
| IV. Normas Relacionadas..... | 1 |
| V. Versão e Classificação de Uso | 1 |
| Sumário | 3 |
| Política..... | 4 |
| 1. Direito de Exercício de Voto..... | 4 |
| 2. Abrangência e Conteúdo da Política | 4 |
| 3. Matérias Relevantes Obrigatórias Gerais..... | 4 |
| 3.1. Ações, cotas de sociedade e seus direitos e desdobramentos | 4 |
| 3.2. Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos | 5 |
| 3.3. Especificamente para Fundos ICVM 555..... | 5 |
| 3.4. Especificamente para os FII..... | 5 |
| 3.5. Imóveis | 6 |
| 4. Exceções à Obrigatoriedade de Voto | 6 |
| 5. Processo Decisório | 6 |
| 5.1. Responsabilidade | 6 |
| 5.2. Tomada de Decisão | 7 |
| 5.3. Comitês Consultivos | 7 |
| 6. Procedimento Operacional | 7 |
| 6.1. Atividades Prévias à Assembleia | 7 |
| 6.2. Representação na Assembleia | 7 |
| 6.3. Procedimentos Posteriores à Assembleia..... | 8 |
| 7. Conflito de Interesses..... | 8 |
| 8. Aprovação e Publicidade | 9 |
| 9. Vigência | 9 |
| 10. Exceções..... | 9 |
| 11. Disposições Finais..... | 9 |

Política

1. Direito de Exercício de Voto

Em sua atuação como gestora de fundos de investimentos estruturados e fundos de investimento regulados pela ICVM 555, a EXES é responsável pela definição do voto destes em quaisquer deliberações relativas aos produtos de investimento que integram a carteira de tais fundos.

São exemplos de deliberações relativas produtos de investimento: **(a)** assembleias de acionistas; **(b)** reuniões de sócios; **(c)** assembleias de cotistas de fundos investido; **(d)** assembleias de titulares de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio; e **(e)** assembleias relativas a qualquer outro instrumento de crédito privado, título ou valor mobiliário.

2. Abrangência e Conteúdo da Política

A Política traz considerações formais e materiais sobre a forma de exercício desse direito, que se dará sempre em benefício do veículo de investimento em nome do qual forem emitidos cada voto e, conseqüentemente, dos investidores finais.

As disposições da Política são aplicáveis a assembleias presenciais, assembleias em que seja permitido o voto à distância e, ainda, a deliberações tomadas via carta consulta.

Na medida em que este documento decorre, em grande parte, dos normativos da ANBIMA sobre exercício de direito de voto para fundos de investimento – que, juntamente com carteiras administradas, são os veículos de investimento sujeitos a tal autorregulador.

Por fim, caso a EXES venha a gerir fundo de investimento em participação, o direito de voto será exercido de modo a garantir influência significativa na tomada de decisões da sociedade investida, consoante o previsto pela ICVM 578.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias Gerais

As seguintes matérias são consideradas relevantes e, salvo pelas exceções listadas nas Seções 2 e 5, tornam o exercício do direito de voto obrigatório à EXES em relação a quaisquer fundos de investimento geridos:

3.1. Ações, cotas de sociedade e seus direitos e desdobramentos

No caso de ações, cotas de sociedade (*e.g.*, detidas por fundo de investimento imobiliário) seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável.
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia).

- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da EXES, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento.
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, no entendimento da EXES.

3.2. Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos

No caso de valores mobiliários e demais ativos cuja aquisição seja permitida pelo regulamento dos fundos em que serão alocados, são objeto de direito de voto as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, matérias de decisão em empresa que o fundo possua opção de compra, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.3. Especificamente para Fundos ICVM 555

- Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo.
- Mudança de administrador ou gestor (exceto se o novo gestor for a EXES, em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário ou gestor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a EXES venha a fazer parte).
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada ou saída.
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- Liquidação do fundo.
- Assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 39 da ICVM 555 e na regulação da CVM.

3.4. Especificamente para os FII.

- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento.
- Mudança de administrador, consultor imobiliário ou gestor (exceto se o novo gestor for a EXES, em razão do conflito inerente, ou se o novo administrador fiduciário, gestor ou consultor for integrante de conglomerado ou grupo econômico do qual a EXES venha a fazer parte).
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria.
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário.
- Eleição de representantes de cotistas.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- Liquidação do fundo de investimento imobiliário.

3.5. Imóveis

Na hipótese de fundo de investimento imobiliário com carteira composta diretamente por bens imóveis, sobretudo quando sujeitos a regras de condomínio, as seguintes deliberações são obrigatórias:

- Aprovação de despesas extraordinárias.
- Aprovação de orçamento.
- Eleição de síndico e/ou conselheiros.
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério de análise da EXES.

4. Exceções à Obrigatoriedade de Voto

A obrigatoriedade de exercício de direito de voto descrita na Seção 2, acima, não se aplica a qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o voto à distância.
- O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos a carteira do fundo de investimento.
- A participação total do patrimônio dos veículos sob gestão, sujeitos a esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e, cumulativamente, nenhum veículo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- Situação de efetivo conflito de interesses ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- Fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a EXES ao exercício do direito de voto.
- Deliberações sobre ativos financeiros cujo emissor tenha sede social fora do Brasil.
- Deliberações sobre certificados de depósito de valores mobiliários.
- Outras hipóteses que venham a ser previstas na regulamentação e na autorregulamentação em vigor.

5. Processo Decisório

5.1. Responsabilidade

A responsabilidade pelo processo de decisão é do Diretor de Administração de Carteiras, ainda que haja a delegação total ou parcial da atividade de análise para a tomada de decisão a outro profissional do time de gestão.

5.2. Tomada de Decisão

A análise da matéria sob votação deve ser objetiva, baseada sempre que possível em critérios predefinidos que considerem, no mínimo e cumulativamente:

- O risco e as características do ativo ao qual se refere a deliberação, sempre com respeito aos parâmetros definidos na P03- Política de Gestão de Risco.
- O impacto, real ou potencial, da matéria da pauta sobre a rentabilidade e a relação risco-retorno do ativo.
- A concentração do ativo na carteira do veículo emissor do voto.

5.3. Comitês Consultivos

A EXES poderá criar comitês consultivos para assessorar o Diretor de Administração de Carteiras no processo decisório.

Tais comitês serão estipulados no regulamento do veículo correspondente, podendo ser compostos por Colaboradores da EXES ou membros externos.

6. Procedimento Operacional

6.1. Atividades Prévias à Assembleia

Ao receber a convocação, a EXES deve:

- Checar se as informações disponibilizadas por meio da convocação ou de documentação correlata (exemplo, demonstrações financeiras publicadas) pelo emissor, agente fiduciário ou administrador fiduciário de fundo investido são suficientes para a tomada de decisão.
- Requisitar dados adicionais à tomada de decisão.
- Realizar a análise prevista no Item 6.2., acima.
- Enviar a documentação para o exercício de voto na forma e prazo estipulados nas instruções contidas na convocação.
- Comparecer pontualmente à assembleia ou, nos casos permitidos, enviar o voto à distância ou a resposta à carta consulta com obediência dos requisitos formais aplicáveis.

6.2. Representação na Assembleia

Os fundos de investimento e quaisquer outros veículos geridos pela EXES serão representados nas assembleias preferencialmente por Colaboradores EXES.

No caso de assembleias de acionistas, o profissional deverá ser advogado na hipótese de não ser diretor da EXES.

Poderão ser outorgadas procurações e substabelecimentos a terceiros, não integrantes do time EXES, desde que seja emitida, também, orientação de voto escrita, com definição específica sobre votos a favor, contrários ou com abstenções relativos a cada item constante na pauta a ser deliberada.

O prazo máximo de procurações outorgadas para o exercício de voto é de 1 (um) ano, nos termos da legislação vigente.

6.3. Procedimentos Posteriores à Assembleia

Os votos proferidos pela EXES poderão ser disponibilizados aos cotistas por meio do site dos administradores fiduciários dos fundos ou, ainda, presencialmente, na sede da EXES, por meio de contato agendado com o time de gestão.

Não estão sujeitas ao dever de comunicação a cotistas:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei.
- Decisões que, a critério do Diretor de Administração de Carteiras, sejam consideradas estratégicas (garantindo-se, contudo, acesso de autorreguladores e reguladores a dados que fundamentaram a decisão).
- Casos adicionais em que a autorregulamentação não preveja essa obrigatoriedade.

7. Conflito de Interesses

Na forma prevista no Código de Ética, a EXES conta com rígidos controles para mitigar potenciais conflitos de interesse.

Especificamente na temática exercício de voto, incluem-se nesses controles:

- Documentação do processo de tomada de decisão, com a manutenção de análises, gráficos, planilhas que dão base à definição de voto pela Área de Investimentos.
- Existência de critérios objetivos e predefinidos para a tomada de decisão de voto, conforme narrado no item 6.2.

Na hipótese de um conflito material ser identificado, a EXES poderá tomar uma das medidas a seguir listadas, dentre outras que venham a ser admitidas na regulamentação ou indicadas pela melhor prática aplicável.

A definição da medida ser tomada será aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco e, essencialmente, levará em consideração: **(a)** tipo do conflito; **(b)** ativo ao qual se refere a deliberação; **(c)** tipo de veículo de investimento gerido em nome do qual o voto será emitido.

São exemplos de possíveis medidas:

- Abstenção do voto.
- *Disclosure* sobre a situação em assembleia e obter a autorização dos demais presentes.
- *Disclosure* prévio aos investidores dos fundos EXES acerca do conflito e do voto a ser proferido com antecedência razoável.
- Retirada, do processo de decisão, de profissional conflitado.

Considerando a atuação da EXES na gestão de diferentes tipos de fundos e a possibilidade, no contexto de aquisição de fundos de investimento em direitos creditórios e títulos de crédito

privado, de haver veículos de investimento titulares de cotas, certificados ou títulos de uma mesma emissão com ordem de preferência para pagamento e outras características diversas, fica expressamente consignada a possibilidade de a EXES proferir votos divergentes em nome desses diferentes veículos sob gestão .

8. Aprovação e Publicidade

A Política será fornecida a todo administrador fiduciários de fundo de investimento gerido pela EXES e será, ainda, registrada na ANBIMA.

Encontra-se, ainda, na página de Internet da EXES, em: <https://www.exes.com.br>.

Quaisquer dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail: contato@exes.com.br.

9. Vigência

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo.

10. Exceções

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Administração de Carteiras e aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco.

11. Disposições Finais

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo desligamento, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis.

Em relação ao tema objeto tratado neste documento, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da EXES em caso de conflito e dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas EXES, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.